



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 173 DE 06 DE SETEMBRO DE 2013.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 472/2012 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa e as Resoluções nºs. 53/2012/CEPEC, 33/2013 e 117/2013 **RESOLVE:**

I) Aprovar alterações no **REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFGD**, parte integrante desta Resolução;

II) Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



**REGULAMENTO GERAL PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* constitui-se por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais Áreas de Concentração sob uma mesma Coordenação, recomendado pelo Órgão Federal competente nos níveis de Mestrado Acadêmico ou Profissional e/ou Doutorado.

§ 1º. Área de Concentração representa um campo específico do conhecimento, definido quando da estruturação do Programa de Pós-graduação, sendo caracterizada por um elenco próprio de linhas de pesquisa e disciplinas.

§ 2º. Os Programas poderão ter uma ou mais Áreas de Concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação.

§ 3º. Os Programas deverão organizar Linhas de Pesquisa, em torno de temas e atividades de pesquisa comuns, agrupando os professores e alunos de Pós-graduação e de Graduação.

Art. 2º. A Pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º. Cada Programa de Pós-graduação *stricto sensu* terá um regulamento específico segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito da Pós-graduação do País e as determinações deste Regulamento Geral.

Art. 4º. Os cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional e Doutorado integram atividades de ensino e pesquisa visando ao domínio e ao aprofundamento em área disciplinar ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

interdisciplinar, com a produção de conhecimento demonstrada através de investigação consubstanciada na elaboração, apresentação e defesa de um trabalho final.

§ 1º. Entende-se por trabalho final a tese, nos cursos de Doutorado, e a dissertação, nos cursos de Mestrado.

§ 2º. De acordo com a natureza do Programa e com as definições de seu Regulamento, a dissertação ou tese poderá, excepcionalmente, ser substituída por outro tipo de trabalho.

§ 3º. Os cursos de Mestrado incluirão a preparação e defesa obrigatória de dissertação ou equivalente que deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e de metodologia científica adequada.

§ 4º. Os cursos de Doutorado incluirão a preparação e a defesa obrigatória da tese ou equivalente, compreendendo a realização de estudo original, fruto da atividade de pesquisa importando em real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 5º. Os Programas de Pós-graduação da UFGD terão os seguintes aspectos comuns:

I - uma Coordenadoria;

II - uma Comissão de Bolsas de Estudos na qual haja representação discente na forma da legislação vigente;

III - ingresso mediante processo de seleção;

IV - a possibilidade de admissão ou progressão direta para o doutorado;

V - a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 30 (trinta) meses para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado;

VI - a estrutura curricular flexível podendo ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e/ou atividades complementares;

VII - sistema de créditos;

VIII - a composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;

IX - a avaliação do aproveitamento acadêmico;

X - a exigência de professor orientador para cada discente;

XI - exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s), sendo uma para o mestrado e duas línguas para o doutorado;

XII - exame de qualificação obrigatório para o Doutorado;

XIII - a defesa pública do trabalho final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado, referido no inciso V, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU

Art. 6º. O funcionamento dos Programas de Pós-graduação obedecerá, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFGD, bem como por este Regulamento.

Parágrafo Único. Observada a regulamentação referida neste artigo, cada Programa de Pós-graduação será disciplinado por regulamento específico, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 7º. O projeto de criação de um Programa de Pós-graduação será elaborado por uma equipe proponente e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, acompanhado de parecer da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s), sob forma de processo.

§ 1º. O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda por uma ou mais Instituições interessadas.

§ 2º. O projeto de criação de Programa de Pós-graduação deverá comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa e de corpo docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 3º. O projeto deverá ser elaborado na forma definida pelo Órgão Federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de Programas.

§ 4º. Para a aprovação institucional de um novo Programa de Pós-graduação de âmbito local pelos órgãos competentes, o corpo docente permanente do mesmo deverá ser formado por doutores.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º. A criação de novo Programa de Pós-graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) Instituição(ões), deverá apresentar o corpo docente permanente do mesmo formado por doutores pertencentes às Instituições convenentes.

Art. 8º. Após a tramitação na(s) Unidade(s) Acadêmica(s), o projeto será analisado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, e encaminhado ao Órgão Federal de acompanhamento e avaliação, após a aprovação do mérito acadêmico e da proposta do regulamento específico pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e deliberação quanto à criação do Programa ou Curso pelo Conselho Universitário.

Parágrafo Único. O Programa somente poderá ser implantado depois de aprovado pelo Conselho Universitário e autorizado pelo Órgão Federal competente.

Art. 9º. Após a criação de um Programa de Pós-graduação na UFGD e o atendimento à legislação vigente, será composta a Coordenadoria do Programa nos termos do Regimento Geral da UFGD e deste Regulamento.

Art. 10. As propostas de alteração dos Regulamentos dos Programas de Pós-graduação serão encaminhadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, acompanhadas de parecer da Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

Parágrafo Único - As alterações mencionadas no *caput* deste artigo dependerão de proposta(s) originada(s) no âmbito do Programa e aprovada(s) pela(s) Unidade(s) Acadêmica(s) envolvida(s).

Art. 11. Os Programas de Pós-graduação da UFGD poderão oferecer cursos para instituições convenentes, respeitados os critérios estabelecidos pelo Órgão Federal de acompanhamento e avaliação e mediante aprovação do projeto pelas instâncias competentes da UFGD.



TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 12. Os Programas de Pós-graduação terão Regulamento específico, dos quais deverão constar, além do que determina o presente Regulamento:

- I** – objetivos e organização didática;
- II** – organização administrativa;
- III** - inscrição, seleção e matrícula;
- IV** - corpo docente e orientadores;
- V** – corpo discente;
- VI** - composição e atribuições da Coordenadoria do Programa;
- VII** - atribuições do Coordenador do Programa;
- VIII** - forma de composição da Coordenadoria e eleição do Coordenador do Programa;
- IX** - sistema de avaliação e frequência;
- X** - aproveitamento de créditos, desligamento e trancamento de matrícula;
- XI** - exames do projeto e da defesa de dissertação ou tese;
- XII** – obtenção de títulos;
- XIII** – concessão de bolsas de estudos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13. Os Programas de Pós-graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I** - uma Coordenadoria do Programa como órgão deliberativo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

§ 1º. A constituição das coordenadorias e coordenações dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

§ 2º. Aos Programas Interinstitucionais será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa.

SEÇÃO II DA COORDENADORIA

Art. 14. A Coordenadoria do Programa é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Programa será constituída conforme disposto no Regulamento de cada Programa, e deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no Programa, assegurada a representatividade discente, atendidos os preceitos do Regimento Geral da UFGD.

Art. 15. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

III - deliberar alterações a serem introduzidas no Regulamento do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na Pós-graduação;

V - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

VI - aprovar a escolha do orientador para cada aluno com a devida anuência do orientador;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VII** - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador (es);
- VIII** - aprovar, quando for o caso, os projetos de trabalhos que visem à elaboração de dissertação ou tese;
- IX** - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- X** - elaborar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XI** - aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e/ou para as defesas de trabalho final;
- XII** - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em Programas de Pós-Graduação stricto sensu, em conformidade com os Artigos 48, 49 e 50 do presente Regulamento Geral;
- XIV** - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 39 do presente Regulamento Geral;
- XV** - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI** - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- XVII** - decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XVIII** - estabelecer critérios para utilização dos recursos oriundos do convênio PROAP/CAPES, bem como de outros recursos.
- XIX** - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XX** - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XXI** - propor convênios de interesse do Programa;
- XXII** - reexaminar em grau de recurso as decisões do Coordenador.
- XXIII** - exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Programa e no Regulamento Geral da UFGD.



SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 16. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do Programa de Pós-graduação.

I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Coordenadoria;

II - convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

III - assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV - convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

V - articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VI - elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-graduação/PROPP;

VII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

VIII - implementar as bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria, segundo a análise da Comissão de Bolsas;

IX - supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

X - encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

XI - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XII - manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XIV - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;

XV - propor os horários de aulas;

XVI - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a CAPES/MEC.

XVII - desempenhar outras competências previstas no Regulamento Interno do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 17. Em casos de vacâncias do cargo de Coordenador de Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Coordenadoria do Programa, escolhido na forma definida pelo Estatuto, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

Parágrafo Único. Em casos de ausências eventuais do coordenador e do vice-coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no Programa de Pós-graduação como membro(s) do corpo Docente Permanente, Docentes Visitantes ou Docentes Colaboradores, conforme definido na regulamentação específica da CAPES.

Parágrafo Único. O credenciamento/recredenciamento/descredenciamento de Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador deverá ser regulamentado por normas específicas de cada Programa, atendidas as exigências da área na CAPES e aprovado pelo CEPEC.

Art. 19. O professor orientador será escolhido dentre os membros credenciados no corpo docente permanente e/ou pesquisador do Programa, indicado pelo Coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pela Coordenadoria.

Art. 20. Serão admitidos, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado, mediante aprovação da(s) Coordenadoria(s) do(s) Programa(s).

Art. 21. Antes de cada processo seletivo, os professores orientadores comunicarão ao Coordenador do Programa, o número de alunos que poderão orientar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. A Coordenadoria do Programa decidirá sobre o número de alunos que cada docente poderá orientar.

Art. 22. Compete ao professor orientador:

I – orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - buscar fontes de financiamentos necessários à execução da dissertação ou tese;

IV - assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

V - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;

VI - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;

VII - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VIII - propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IX - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final. Sendo este último, mediante prévia comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa.

X - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador (es) de trabalho final, conforme Regulamento do Programa.

XI - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Programa.

Parágrafo Único - O Regulamento de cada Programa poderá estabelecer normas específicas para orientação.

Art. 23. Compete ao co-orientador, escolhido conforme o inciso X do art. anterior:

I - auxiliar no desenvolvimento do trabalho final;

II - substituir o orientador principal, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses, desde que o co-orientador seja credenciado no Programa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição.

Parágrafo Único. A participação como co-orientador não implica no credenciamento do docente junto ao Programa de Pós-graduação.

Art. 24. O orientador poderá ser substituído a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Coordenadoria de Pós-graduação.

Parágrafo Único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez.

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

I - DA SELEÇÃO

Art. 25. O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo.

Parágrafo Único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela Coordenadoria do Programa, entre outros, os seguintes elementos:

- I** - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;
- II** - o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- III** - programas e projetos de pesquisa;
- IV** - capacidade das instalações;
- V** - capacidade financeira.

Art. 26. A admissão aos Programas de Pós-graduação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 27. As inscrições para seleção aos Programas de Pós-graduação serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no Regulamento de cada Programa, podendo ser complementados pelo edital específico.

§ 1º. Para admissão em cursos de Pós-graduação da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º. No caso de candidatos graduados em outros países, exigir-se-á uma cópia do diploma de graduação autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem.

§ 3º. O Regulamento do Programa pode assegurar a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa de Pós-graduação para o qual se inscreveram.

§ 4º. Para a admissão em cursos de Doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pela CAPES;

II - ter produção relevante na área de conhecimento do Programa, a juízo da Comissão de Seleção e de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 5º. No caso de mestrado obtido no exterior, é necessária a apresentação de cópia do diploma autenticada no consulado do país onde o curso foi realizado.

Art. 29. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida no Regulamento de cada Programa.

§ 1º. O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no Regulamento do Programa com critérios definidos em edital específico.

§ 2º. Não será permitido, em hipótese alguma, que cônjuge, parente de até 3º grau ou parente por afinidade do candidato, integre a comissão examinadora para qualquer processo seletivo.

§ 3º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pela Coordenadoria do Programa e homologada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 4º. No processo de seleção, só caberá recurso quanto a vício de forma.

Art. 30. Os exames de suficiência em língua(s) estrangeira(s) deverão integrar o processo seletivo para admissão e serão normatizados pelo Regulamento do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Para o mestrado, o candidato deverá comprovar suficiência em uma língua estrangeira, a ser definida no regulamento do Programa.

§ 2º. Para o doutorado, o candidato deverá comprovar suficiência em duas línguas estrangeiras, conforme definido no Regulamento do Programa.

§ 3º. Poderão ser aceitos certificados de aprovação em língua estrangeira emitidos por instituições de ensino de idiomas, conforme Regulamento do Programa.

§ 4º. O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer critérios para a prova de suficiência em Língua Portuguesa, para alunos estrangeiros.

Art. 31. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

II - DA MATRÍCULA

Art. 32. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da Pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento do Programa.

§ 1º. Da matrícula *on line* do aluno no Sistema de Controle da Pós-Graduação (SCPG) deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação, registro da seleção realizada para ingresso e o nome do professor orientador.

§ 2º. É vedada a matrícula concomitante em mais de um curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFGD.

§ 3º. Constitui-se condição indispensável para inclusão no curso a matrícula em disciplinas ou em atividade 'Elaboração de dissertação/tese' de cada programa.

§ 4º. A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 33. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 34. Os alunos dos cursos de Mestrado poderão ser admitidos no curso de Doutorado do mesmo Programa, a qualquer momento antes de completarem 18 (dezoito meses) no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado, desde que a mudança esteja prevista no Regulamento do Programa.

§ 1º. Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pela Coordenadoria de Pós-graduação do Programa e referendada pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada do aluno acompanhada do projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não ultrapasse 60 (sessenta) meses até a data de defesa de tese;

II - parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do aluno e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - para ser considerado de alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção artística, científica, literária ou técnica sobre temas relacionados com a Área de Concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

IV - parecer de comissão de 3 (três) membros designada pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no Doutorado do Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa credenciado para orientar no Doutorado;

§ 3º. Para efeito da contagem de tempo para integralização curricular, será considerada, como data inicial do Doutorado, a sua primeira matrícula no Mestrado.

§ 4º. Não se aplica a este artigo o § 3º (inciso I) do Art. 28 deste Regulamento.

Art. 35. Poderá ser admitida a matrícula de alunos especiais em disciplinas de Pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas.

§ 1º. A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-graduação da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º - A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na UFGD.

§ 3º. Os alunos regulares poderão cursar disciplinas em outros programas da UFGD, na forma de Mobilidade Acadêmica Interna.

§ 4º. A matrícula do aluno especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela Coordenadoria do Programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos alunos regulares de Pós-graduação.

III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINAS

Art. 36. Ao aluno será permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º. Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 37. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da Coordenadoria do Programa.

§ 1º. O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º. As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelos Regulamentos de cada Programa, obedecidas as disposições do presente Regulamento Geral.

§ 3º. O tempo de trancamento de que trata o *caput* será computado no prazo para integralização do Curso.

§ 4º. O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 38. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em Regulamento específico, para as providências de conclusão do trabalho final, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação, quando exigido.

§ 1º. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à Coordenadoria do Programa, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 (sessenta) dias antes do vencimento do prazo máximo definido no Regulamento do Programa.

§ 2º. O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento do Programa.

§ 3º. A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento Geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º. Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final.

SEÇÃO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 39. A estrutura dos cursos compreenderá o conjunto de disciplinas e atividades definidas no respectivo Regulamento do Programa e classificadas como obrigatórias, optativas ou eletivas.

Art. 40. A criação, a exclusão, a mudança de carga horária, nome, ementa e o tipo (optativa ou obrigatória) de atividades e disciplinas deverão ser propostas pela Coordenadoria do Programa de Pós-graduação, com parecer da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para apreciação e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

§ 1º - No caso de criação, exclusão, mudança de carga horária, nome, ementa e o tipo (obrigatória, optativa ou eletiva), a proposta deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IV - número de créditos;

V - indicação de pré-requisitos;

VI - indicação das áreas de estudo às quais poderá servir;

VII - explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis, com parecer do(s) Conselho(s) Diretor(es) da(s) Faculdade(s) envolvida(s).

§ 2º. No caso de alteração da estrutura curricular, a nova estrutura deverá ser acompanhada de todas as equivalências em carga horária, nome das disciplinas que sofreram alterações, tipo de disciplina (obrigatória, optativa ou eletiva).

§ 3º. Uma disciplina somente poderá ser considerada equivalente à outra, quando satisfizer, no mínimo, 75% de sua carga horária e de seu conteúdo programático.

Art. 41. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula.

§ 1º. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º. A juízo da Coordenadoria do Programa poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Programa, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau.

Art. 42. A Coordenadoria do Programa, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito ao aproveitamento de créditos.

Art. 43. Os Regulamentos dos Programas estabelecerão a estrutura curricular e o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada Curso.

§ 1º. Os cursos de Mestrado Acadêmico e Profissional terão o mínimo de 20 (vinte) e o máximo de 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas.

§ 2º. O curso de Doutorado terá o mínimo de 32 (trinta e dois) e o máximo de 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas.

§ 3º. A critério da Coordenadoria do Programa poderão ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 4º. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 5º. O aluno que estiver cumprindo "programa sanduíche" deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

Art. 44. Cabe à Coordenadoria do Programa incluir subtítulo na disciplina Tópicos Especiais, que será lançado no Histórico Escolar do Aluno.

Parágrafo Único. A disciplina Tópicos Especiais deverá constar da Estrutura Curricular do Programa e, cada vez que for oferecida, constará da lista de oferta de disciplinas, com o subtítulo, a critério da Coordenadoria do Programa.

Art. 45. Os alunos de Pós-graduação, bolsistas de quaisquer órgãos de fomento ou de outra natureza, deverão cumprir o Estágio de Docência.

§ 1º. O Estágio de Docência será disciplinado de acordo com a regulamentação da CAPES.

§ 2º. O Estágio de Docência será regulamentado pela Coordenadoria do Programa, obedecidas as Normas Vigentes na UFGD, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

Art. 46. Somente será admitido à defesa de tese ou dissertação, o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos para o respectivo grau e atendido às exigências previstas no Regulamento do Programa.

II – DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 47. O rendimento acadêmico de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);

II - de 80 a 89 - B (Bom);

III - de 70 a 79 - C (Regular);

IV - de Zero a 69 - D (Insuficiente).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 1º. Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

III – DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 48. É facultado ao aluno regular de um Programa de Pós-graduação da UFGD requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo aluno, observados os seguintes dispostos:

I - No caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES.

II - Disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme o Art. 62, VII, do Regimento Geral da UFGD.

§ 2º - Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá protocolar na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação o devido requerimento, acompanhado dos originais do Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, dos originais das ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º - É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no Art. 41, §2º deste Regulamento.

§ 4º - A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da Coordenadoria do Programa, mediante o parecer do orientador e do professor da disciplina equivalente no Programa.

§ 5º - As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação “APC” (aproveitamento de crédito), constando ainda o número de créditos correspondentes e o conceito.

§ 6º - O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do Curso em que o aluno está matriculado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da UFGD.

§ 7º - No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, quando celebrado convênio, desde que atendam as exigências do parágrafo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

primeiro, I e II, deste artigo, as disciplinas aproveitadas poderão, a critério da Coordenadoria do Programa, ser registradas no histórico escolar do aluno com sua designação original.

§ 8º - Em quaisquer casos, deverão ser registrados, no Histórico Escolar do aluno, o nome do Programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento.

Art. 49. Para o Mestrado, compete à Coordenadoria do Programa, de acordo com seu Regulamento, prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina cursada e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

§ 1º - Em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Coordenadoria do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor (es) da(s) disciplina(s), o período máximo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser ultrapassado.

§ 2º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o Mestrado mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo Regulamento do Programa, não podendo ultrapassar $2/3$ (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 3º - O número máximo de créditos que poderão ser obtidos para o Mestrado mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial no próprio Programa não poderá ultrapassar $1/3$ (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 4º - O aproveitamento de crédito de disciplinas cursadas em outros Programas seja da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, não poderá ultrapassar $1/3$ (um terço), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 5º - Disciplinas cursadas, durante o Mestrado, em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, e que excedam o número de créditos necessários à integralização curricular poderão ser registradas no histórico escolar do aluno, mediante homologação da Coordenadoria do Programa.

Art. 50 – Para o Doutorado, o número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo Regulamento do Programa, não podendo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ultrapassar 2/3 (dois terços), desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º - Nos limites estipulados no *caput* deste artigo compreendem-se:

I – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido como aluno regular do Mestrado do próprio Programa, ou como aluno especial do Doutorado do próprio Programa.

II – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.

III – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, seja da própria UFGD ou de outras Instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos.

§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas nos termos do inciso II do parágrafo anterior não poderá ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas necessários para a integralização curricular do Doutorado.

§ 3º - Não poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno venha a obter em Programas de Pós-Graduação que não ofereçam o curso de Doutorado.

§ 4º - Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais.

§ 5º - Disciplinas cursadas durante o Doutorado em outros Programas de Pós-Graduação com cursos de Doutorado e que excedam o número de créditos necessários à integralização curricular poderão ser registradas, no histórico escolar do aluno, mediante homologação da Coordenadoria do Programa. No caso de disciplinas cursadas no Brasil, os cursos deverão ser reconhecidos pelos órgãos competentes; quando cursadas no exterior, a análise ficará a cargo da Coordenadoria do Programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme o Art. 62, VII, do Regimento Geral da UFGD.



IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 51. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFGD, será desligado do Programa o aluno que:

I - obtiver o conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;

II - apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;

III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso, respeitando o disposto no inciso V deste artigo;

IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;

V - não for aprovado nos exames de suficiência em língua estrangeira e de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo Regulamento de cada Programa;

VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo Regulamento de cada Programa, obedecido ao disposto no inciso V do Art. 5º deste Regulamento;

VII - apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação;

VIII - for desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;

IX - for desligado por decisão judicial;

V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a realização do Exame de Qualificação, quando exigido.

Parágrafo Único. Para o doutorado o Exame de Qualificação é uma etapa obrigatória.

Art. 53. Somente poderá prestar Exame de Qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos, tenha obtido aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira e tenha cumprido as demais as exigências previstas no Regulamento do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 54. O pedido de Exame de Qualificação, assinado pelo aluno e com o parecer do Orientador, será encaminhado à Coordenadoria do Programa, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

Art. 55. Para o Mestrado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único. Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 56. Para o Doutorado, a Comissão Examinadora da Qualificação será composta por, no mínimo, 4 (quatro) membros titulares e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador e designada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo Único. Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 57. As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. Em caso de reprovação, o aluno deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado.

§ 3º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º. Os membros referidos no *caput* não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º. A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do aluno.

VI – DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

Art. 58. O Regulamento de cada Programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do trabalho final, respeitando os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- II - ter sido aprovado em exame de qualificação, quando exigido;
- III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s)
- IV - ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.
- VI - na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 59. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o aluno deverá ter uma Dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por no mínimo 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles não vinculado ao Programa, e por 1 (um) suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

§ 3º. Os membros referidos no § 1º não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 60. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do Programa, o aluno deverá:

- I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Programa.
- II - ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º. Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º. A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos 1 (um)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

externo à Universidade, e por 1 (um) suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 4º. Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 5º. Os membros referidos no § 3º não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

Art. 61. As dissertações de mestrado e as teses de doutorado deverão ser redigidas em língua portuguesa.

Art. 62. Cada Programa definirá, no seu Regulamento, a forma da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado requeridas, de acordo com normas vigentes.

Art. 63. As decisões da Comissão Examinadora de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º. No caso de reprovação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado.

§ 3º. O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º. A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do aluno.

CAPÍTULO IV

DO MESTRADO PROFISSIONAL

Art. 64. O Programa de Mestrado Profissional destina-se a graduados universitários que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à sua profissão e acompanhar a evolução destes em sua área de atuação.

Art. 65. O Programa de Mestrado Profissional tem por objetivo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;
- II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;
- III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;
- IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 66. O Mestrado Profissional tem as características de um curso de Mestrado *stricto sensu*. Compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculada à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional.

Parágrafo Único. O Mestrado profissional tem sua estrutura curricular análoga à do Mestrado de natureza acadêmica, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 67. O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado nos artigos e parágrafos seguintes.

§ 1º. O Programa de Mestrado Profissional deverá ser aprovado pela Unidade(s) Acadêmica(s) proponente(s), pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário.

§ 2º. O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes Doutores da UFGD, podendo o restante, ser compostos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

por docentes Doutores externos à UFGD ou profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação; de reconhecida competência na área, desde que explicitado na proposta do Programa.

§ 3. O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnico-científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 4º. A qualificação docente deve ser compatível com a área e a proposta do curso, de modo a oferecer adequadas oportunidades de treinamento para os estudantes e proporcionar temas relevantes para o seu trabalho de mestrado.

Art. 68. As inscrições para a seleção aos Programas de Mestrado Profissional serão abertas mediante edital emitido e publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 69. A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

§ 1º. A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas na proposta do Programa e aprovadas pela Unidade Acadêmica e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

§ 2º. O trabalho final poderá ser feito sob a forma de dissertação ou outra forma definida nos Regulamentos, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

Art. 70. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Programa de Mestrado Profissional e, obedecem ao disposto nos artigos 41, 42 e 43, parágrafo 1º.

Art. 71. Não é permitida a passagem do aluno do Programa de Mestrado Profissional para cursos de Doutorado direto sem obtenção prévia do título de Mestre.

Art. 72. O Programa de Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada exclusivamente por meio de convênio com a Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo Único. Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

Art. 73. O Mestrado Profissional em Rede ficará sujeito ao disposto neste Regulamento e, nas normas específicas de cada curso, nos termos estabelecidos nos respectivos Convênios.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 74. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo Regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFGD, deste Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* e do Regulamento do Programa.

Art. 75. Em caráter excepcional, os programas de Pós-graduação com curso de Doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Parágrafo Único. Para atender ao especificado no *caput* deste artigo, a Coordenadoria do Programa analisará previamente a solicitação do candidato, encaminhando-a para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 76 - A expedição do diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Divisão de Programas de Pós-graduação, satisfeitas as exigências do Art. 75 deste Regulamento Geral.

§ 1º. A Coordenação do Programa encaminhará à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - CI do Coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa em 2 (duas) vias;
- III - cópia do histórico escolar;
- IV - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFGD;
- V - cópia legível e autenticada do Diploma de Graduação para o Mestrado e para os que ingressaram diretamente no Doutorado e de Graduação e Mestrado para o Doutorado;
- VI - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII- cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

VIII – Título de eleitor ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

IX – Certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º. No caso de alunos estrangeiros, o processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos nos incisos III, V, e VII, do parágrafo anterior, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Art. 77. O Diploma de Mestre ou de Doutor será registrado pela Divisão de Registro de Diplomas da UFGD, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 78 No histórico escolar do aluno, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação deverão constar as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;

II - data de admissão no curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s), conforme Regulamento do Programa;

VI - data da aprovação no exame de qualificação, caso seja previsto no Regulamento do Programa;

VII - data da aprovação da tese ou dissertação.

VIII - nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora da tese ou dissertação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 79. A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. A ata de defesa deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, pelo Coordenador para homologação, acompanhada de declaração de que o aluno cumpriu todas as exigências do curso.

Art. 80. Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Faculdade, pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos e pelo diplomado.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. No âmbito da Administração Superior da UFGD, a Coordenação dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º. Os Coordenadores dos Programas formarão, juntamente com os demais membros explicitados no Regimento Geral da UFGD, a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, presidida pelo Pró-Reitor de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 2º. É atribuição da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a elaboração do calendário acadêmico da Pós-graduação no âmbito da UFGD que deverá ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 82. A UFGD poderá, por meio de deliberação do Conselho Universitário, extinguir qualquer um de seus Programas de Pós-graduação *stricto sensu* ou, por meio do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, quando se tratar apenas de área(s) de concentração dos mesmos.

§ 1º. A extinção de Programa ou de Área(s) de Concentração será efetuada quando for verificada a sua inviabilidade na instituição, mediante solicitação fundamentada apresentada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pela Coordenadoria do Programa ou pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, ou quando determinado pela CAPES.

§ 2º. A extinção de um Programa ou Área(s) de Concentração implica na suspensão imediata do processo de admissão de alunos para o Programa ou para a(s) Área(s) desativada(s).

Art. 83. Os programas de Pós-graduação deverão garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 85. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.